

LEI MUNICIPAL Nº 3649, DE 30/04/2010
PROJETO DE LEI Nº 3863, DE 29/04/2010

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS PARÁGRAFOS DO ART. 71 DA LEI MUNICIPAL Nº 2987/02”.

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. – Os parágrafos do art. 71 da Lei Municipal n. 2987/02, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 71. - ...

§1º - Optando pela remuneração de seu cargo efetivo, o servidor terá direito:

I- ao recebimento de vantagens pecuniárias pessoais permanentes ou temporárias, e

II – ao vencimento do cargo efetivo acrescido de 20% (vinte por cento) do valor do cargo em comissão ou da diferença entre o seu vencimento e o valor do cargo pelo qual foi nomeado, a título de gratificação.

§2º - Optando o servidor pelo vencimento do cargo em comissão, sua remuneração será a fixada na lei que criou o cargo.

§3º - Não será facultado ao servidor, em qualquer hipótese, acumular o vencimento do cargo efetivo, com a remuneração do cargo em comissão.

Art. 2º - Não haverá novas despesas decorrentes da aplicação da presente Lei e conseqüentemente não haverá impacto orçamentário financeiro, uma vez que esta lei vem regularizar situação remuneratória já praticada de fato, o que, em regra, satisfaz as exigências do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 30 de abril de 2010.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MAURO LÚCIO DA CUNHA ZANIN
VER.PRES.AILTON ROCHA DE SILLOS / VER.VICE-PRES.FRANCISCO ROMUALDO RODRIGUES /
VER. SECRET.CLAUDIO SANTANA DA MATA

Confere com o original

PRESIDENTE